RESOLUÇÃO Nº 009, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

Dispõe sobre a criação de órgãos no CISAB ZM.

A DIRETORIA EXECUTIVA DO CISAB, observando o disposto no §1º da Cláusula Oitava do Contrato de Consórcio Público do CISAB ZM,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criados os órgãos disciplinados nesta Resolução, no âmbito do CISAB ZM, para o desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro da competência regulatória do consórcio desenvolvida pelo Órgão de Regulação, cabendo-lhes prestar todo o suporte técnico contábil, jurídico, de engenharia e de gestão pública no exercício da atividade regulatória, seja em relação à Administração Direta ou Indireta dos municípios consorciados ou conveniados, analisando previamente as propostas de regulamentos a serem submetidas à Assembleia Geral, bem como emitindo parecer sobre as propostas de revisão e de reajuste de tarifas e demais preços públicos atinentes aos serviços públicos de saneamento.

Art. 2º Os órgãos criados são os seguintes:

I – Superintendência de Regulação, a qual será exercida pelo emprego público de Superintendente de Regulação, com uma vaga, com salário previsto no Anexo IV, do Contrato de Consórcio Público do CISAB ZM;

~~II – Grupo Técnico de Regulação, doravante denominado de GTR, o qual será formado por empregados públicos efetivos ou de provimento em comissão do CISAB ZM, podendo contar com o apoio técnico de servidores dos municípios consorciados ou conveniados, ou ainda de servidores efetivos pertencentes ao quadro da Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.~~ (Revogado pela Resolução nº 015/2019)

Art. 3º Caberá à Superintendência de Regulação, dentre outras atribuições regulatórias, coordenar e gerenciar o GTR no âmbito do CISAB ZM.

~~Art. 4º Compete ao GTR prestar todo o suporte técnico contábil, jurídico, de engenharia e de gestão pública em relação aos seguintes assuntos:~~ (Revogado pela Resolução nº 015/2019)

~~I – fixação de padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;~~ (Revogado pela Resolução nº 015/2019)

~~II – garantia do cumprimento das condições e metas estabelecidas em relação a cada município consorciado ou conveniado, tanto no âmbito da Administração Direta como no da Administração Indireta;~~ (Revogado pela Resolução nº 015/2019)

~~III – definição de tarifas e outros preços públicos que assegurem o equilíbrio econômico-financeiro dos serviços públicos de saneamento, observada a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam a eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade.~~ (Revogado pela Resolução nº 015/2019)

Art. 6º A Superintendência de Regulação será indicada pelo Presidente do CISAB e aprovada pela Assembleia Geral.

~~Art. 7º Os membros do GTR serão gratificados ou terão seus vencimentos fixados em conformidade com o estabelecido nas normas do CISAB ZM.~~ (Revogado pela Resolução nº 015/2019)

Art. 8º Os substitutos designados para substituir o Superintendente de Regulação farão jus à percepção de gratificação nos termos das normas do CISAB.

~~Art. 9º O servidor designado temporariamente para desempenho de atividades no GTR, quando ocupante de emprego no CISAB ZM, fará jus a uma gratificação proporcional aos dias efetivamente em exercício das atividades de regulação.~~ (Revogado pela Resolução nº 015/2019)

~~Art. 10. O GTR exteriorizará suas orientações, decisões e pareceres técnicos por meio de documentos denominados "pareceres de regulação".~~ (Revogado pela Resolução nº 015/2019)

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Viçosa, 31 de março de 2016

Nailton Cotrim Heringer
Presidente